

GREENYELLOW ENERGY HOLDING

CNPJ nº 48.194.993/0001-0

NIRE 35.300.617.282



JUCESP PROTOCOLO
2.850.192/23-5

277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023



CONVÊNIO
CIESP

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 23 de novembro de 2023, às 10 horas, na sede social da **Greenyellow Energy Holding II S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 1.357, 13º andar, Sala 2V, Cerqueira Cesar, CEP: 01419-908 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada face à presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja, **GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 1.357, 13º andar, Cerqueira César, CEP: 01419-908, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 20.993.615/0001-73, com seu contrato social arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35.232.945.607, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. **Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton**, francês, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 29/04/1988, diretor, portador do RNE n.º F1046330 CGPI/DIREX/PF/SP, por prazo indeterminado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 242.509.528-43, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Alameda Santos, n.º 1357, 13º Andar, Cerqueira César, CEP: 01419-908 ("GYBR"), nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e de acordo com as assinaturas constantes no livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: **Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton**; Secretário: **Marlon Fabiano Rosa da Cruz**.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), da Resolução n.º 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta, a ser realizada nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da GreenYellow Energy Holding II S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário") e a GREENYELLOW BRAZIL B.V. ("Garantidora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia; **(ii)** a constituição e a outorga de alienação fiduciária da totalidade das quotas atuais e futuras de

emissão da UFV PR I EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.903.231/0001-00 (“SPE 1”), da UFV BR II EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.019.934/0001-97 (“SPE 2”), da UFV PR III EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.012.472/0001-13 (“SPE 3”), da UFV PR II EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.935.521/0001-90 (“SPE 4”), da UFV BR X EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.107.231/0001-46 (“SPE 5”), da UFV BR VIII EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.577.711/0001-08 (“SPE 6”), da UFV GYBR I EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.512.210/0001-02 (“SPE 7”), da TUCANA DWARF EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.823.559/0001-54 (“SPE 8”), da UFV GYBR I CONSULTORIA EM GESTÃO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.071.363/0001-03 (“SPE 9”), da UFV BR IX EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.107.101/0001-03 (“SPE 10”), da UFV BR V EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.661.692/0001-05 (“SPE 11”), da UFV BR XXV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.518.912/0001-95 (“SPE 12”), da GREENYELLOW UFV PLANALTINA IV INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.834.395/0001-17 (“SPE 13”), e quando em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11 e a SPE 12, as “SPEs”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), com a interveniência e anuência das SPEs (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e “Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente); (iii) aprovar a constituição e a outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da relacionados à e/ou emergentes dos Contratos dos Projetos e das Contas Vinculadas, conforme descrição realizada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iv) a outorga de procurações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), para prática dos atos e exercício dos direitos a ele previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e no Contrato de Cessão Fiduciária, com validade pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de emissão das respectivas procurações, com a dispensa expressa do prazo máximo de vigência previsto no Artigo 9º, § 4º, do Estatuto Social da Companhia; (v) a autorização expressa à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao “*Contrato de Distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da GreenYellow Energy Holding II S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs, a RT 110 Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.065.886/0001-00, o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado de tempos em tempos “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a GYBR e o Agente

Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária" e , em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"), eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros; e (vi) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após examinar os itens da ordem do dia, a GYBR deliberou, sem ressalvas, o seguinte:

5.1. aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM 160, com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões) no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 126.000 (cento e vinte e seis mil) Debêntures, sendo 120.000 (cento e vinte mil) no âmbito das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 6.000 (seis mil) no âmbito das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série");

(d) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão da Primeira Série"); e (ii) a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão da Segunda Série" e, juntamente com a Data de Emissão da Primeira Série, "Data de Emissão");

(n) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O Agente de Liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e ao Escriturador) é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

(o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias (conforme abaixo definida);

(p) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, o "Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;

(q) **Direito de Preferência.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;

(r) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(s) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) Os Juros

Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(t) Período de Capitalização. O período de capitalização dos Juros Remuneratórios ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início da Rentabilidade de cada série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior de cada série, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente de cada série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

(u) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado *Take Out* (conforme abaixo definido), o pagamento dos Juros Remuneratórios: (a) referente às Debêntures da Primeira Série será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 1 de cada mês (observado o disposto na Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão), sem carência, a partir da Data de Emissão da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento em 1 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (sendo cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"); e (b) referente às Debêntures da Segunda Série será realizado em parcelas consecutivas, sempre no dia 1 de cada mês (observado o disposto na Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão), sem carência, a partir da Data de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 1 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (sendo cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, juntamente com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme cronograma de pagamentos constante da tabela prevista na Escritura de Emissão;

(v) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado *Take Out* (conforme abaixo definido), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data



de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos percentuais constante da tabela prevista na Escritura de Emissão;

(x) Resgate Antecipado Take Out. Caso, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão da Primeira Série, Companhia celebre uma operação de Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de recebimento dos recursos decorrentes do desembolso do Financiamento de Longo Prazo ("Resgate Antecipado Take Out"). Por ocasião do Resgate Antecipado *Take Out*, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado *Take Out* (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos percentuais constantes da tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado Take Out");

(y) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da respectiva série que será amortizada, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures de ambas as séries, ou de uma série específica ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, nos percentuais constante da tabela prevista na Escritura de Emissão;

(z) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures de ambas as séries, ou de uma série específica, endereçada a todos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção entre as Debêntures da mesma série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta

de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures");

(aa) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77;

(bb) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(cc) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa e fluxo de capital de giro da Emissora podendo ser distribuídos aos acionistas da Emissora na forma prevista na Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos");

(dd) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Garantidora, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel e exato pagamento integral da totalidade das obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia,

inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória");

(ee) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, as "Garantias");

- (i) Alienação fiduciária de ações da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) Alienação fiduciária de Quotas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (iii) Alienação fiduciária de equipamentos das SPEs e da RT 110 Empreendimentos e Participações Ltda. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e
- (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos Contrato de Cessão Fiduciária.

O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ff) Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

(gg) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(hh) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(ii) Tratamento Tributário. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de

quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor;

(jj) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(kk) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

5.2. aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

5.3. aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

5.4. aprovar a outorga de procurações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para prática dos atos e exercício dos direitos a ele previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e no Contrato de Cessão Fiduciária, com validade pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de emissão das respectivas procurações, com a dispensa expressa do prazo máximo de vigência previsto no Artigo 9º, § 4º, do Estatuto Social da Companhia;

5.5. autorizar, expressamente, à diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros; e

5.6. aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Finalmente, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo - SP, 23 de novembro de 2023.

JUCESP
30/11/23

Mesa:

Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton
Presidente

Marlon Fabiano Rosa da Cruz
Secretário

Acionista:

GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.

* * *

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



Este documento foi assinado eletronicamente por Marlon Fabiano Rosa Da Cruz e Benjamin Andre Pascal Jean Pierre Mariton.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ADDD-AD69-D46F-8F07.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ADDD-AD69-D46F-8F07> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADDD-AD69-D46F-8F07



Hash do Documento

6AF2D3E2B895B1A93780F5AEF0E7218BCA042FEEDEC7FAE4382051DF381F94E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

- Marlon Fabiano Rosa da Cruz - 083.257.869-06 em 23/11/2023 16:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: assinaturas@legalbr.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 16:28:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5643 Longitude: -46.658 Accuracy: 733

IP 200.170.211.18

Hash Evidências:

81D22687A1C580B25AEFE97102FD1B9D2CAA7A122683CA2D16F74E582B18D0E8

- Benjamin Andre Pascal Jean-Pierre Mariton - 242.509.528-43 em 23/11/2023 16:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: assinaturas@legalbr.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 16:27:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5643 Longitude: -46.658 Accuracy: 733

IP 200.170.211.18

Hash Evidências:

B2060FCA84D46C9F639E9619A56A71FAD224850AD01C57F4CD0B456B8EB133E9

